



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 0

“EDITAL”

Procedimento Licitatório Aberto n.º 17/2019-SRP/Pregão Eletrônico 06/2020- SRP

PREÂMBULO

Processo n.º	8189/2019
Fundamento Legal:	Lei Federal N°13.303/16, a LC n° 123/06, Decreto n° 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com capacidade para realização todos os exames ocupacionais, complementares, laudos, documentos legais e treinamentos de forma que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., possa exercer suas atividades e garantir o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e empregador, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	08/07/2020
Horário:	14h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A.(UASG: 926723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 99, de 28 de junho de 2019 – Comissão 1, torna público que realizará Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n° 8189/2019.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação: Registro de preços para contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com capacidade para realização todos os exames ocupacionais, complementares, laudos, documentos legais e treinamentos de forma que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., possa exercer suas atividades e garantir o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e empregador, por intermédio de soluções adequadas para cada caso,

minimizando custos e riscos na área trabalhista., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR S.A. durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR S.A.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16h30, **mais esclarecimentos pelo Telefone: (21)3995-3090.**

1.4. **O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 13 (treze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com as referências do cronograma de execução contratual disposto no item 4.1. do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.**

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 0236.**

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: www.codemar-sa.com.br e **do Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 08 de julho de 2020, às 14h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**
- b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**
- c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 06(seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da CPL e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.10. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

5.11.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.11.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública de lances.

5.12. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.

5.13. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.14. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.14.1. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.15. No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a CPL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.32. A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.

5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.36. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.36.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.36.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.36.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.36.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

5.36.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.36.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

5.38 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 06 do Termo de Referência.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. **Suprimido.**

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.1.4, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o

Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.4**;

7.3.1.1.6. Suprimido;

7.3.1.7 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG > 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.7.1. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.7**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade

judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.9. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.8.**

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pela própria CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes, no prazo disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2. Planilha com demonstrativo de composição dos custos e formação de preços, conforme modelo constante no anexo I do Edital, para cada item relativo a fornecimento de mão de obra.

8.1.3 O Cronograma Físico Financeiro será de acordo com o Termo de Referência.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item **8.10**.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.8. Suprimido.

8.9. A CPL, reservadamente, verificará a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.9.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.9.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.9.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.9.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR-S.A.;
- 8.9.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.10.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;**
 - b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;**
 - c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;**
 - d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.**
- 8.11.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.12.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.13.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 8.14.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;
- 8.15.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05(cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL

ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03(três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei Federal nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR-S.A.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMARS.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12(doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA(Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30

(trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.2.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

12.6. Suprimido.

12.7. A CODEMAR S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

12.8. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela contratada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei nº13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços.**

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR S.A.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR S.A. e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR S.A. por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR S.A. a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR S.A. convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{OS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{OS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{OS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– ANEXO II do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o

conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR-S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto nº 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A.,

revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodema01@gmail.com.

Maricá, 08 de junho de 2020

José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL

ANEXOS

- I –Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III- Ata de Registro de Preços
- IV– Minuta de Contrato



ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Grupo 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Global
1	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Técnico de Segurança do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	11520		
2	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Médico do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	2880		
3	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Engenheiro em Segurança do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	2880		
4	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Enfermeiro do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	1440		
5	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	1440		
6	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
7	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
8	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
9	Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
10	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
11	Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
12	Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência	Mensal	12		
13	Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
14	Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos	Un	1000		
15	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose,	Un	1000		

	mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos				
16	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
17	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
18	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
19	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	100		
20	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	100		
21	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	1000		
22	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
23	Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PPRA, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Mensal	12		
24	Treinamento e capacitação para atender as NR's e outras atividades afins	Hora	1.000		
Valor Global para o Grupo					R\$

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2020.

Nº do CNPI

Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia	às h (horário de Brasília)

Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com capacidade para realização todos os exames ocupacionais, complementares, laudos, documentos legais e treinamentos de forma que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., doravante denominada CODEMAR, possa exercer suas atividades e garantir o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e empregador, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos estimados dos itens a serem licitados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Técnico de Segurança do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	11520
2	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Médico do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	2880
3	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Engenheiro em Segurança do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	2880
4	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Enfermeiro do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	1440
5	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	1440
6	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1
7	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1
8	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1

9	Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1
10	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1
11	Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1
12	Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência	Mensal	12
13	Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1
14	Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos	Un	1000
15	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	1000
16	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300
17	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300
18	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300
19	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	100
20	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	100
21	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	1000

22	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300
23	Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PPRA, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Mensal	12
24	Treinamento e capacitação para atender as NR's e outras atividades afins	Hora	1.000

1.3. Todos os itens do termo de referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.4. As quantidades estimadas no quadro do item 1.2 serão utilizadas conforme demanda apresentada pela CODEMAR, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.

1.5. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.5.1. Está autorizada a abertura do orçamento para a CPL, no momento em que for lançar os valores estimados no sistema do Comprasnet.

1.6. A escolha por se manter o processo licitatório eletrônico é pelo aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.

1.7. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.8. O início dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato, devendo a Contratada estar apta a receber os funcionários da CODEMAR no primeiro dia útil subsequente, caso haja necessidade.

1.8.1. A impossibilidade de atendimento previsto no subitem anterior acarretará a penalização da empresa.

1.9. Declaração de que possui sede ou unidade no Distrito Sede (1º Distrito) do Município de Maricá e que possui fácil acesso com linhas de transporte público próxima à Contratada, no intuito de facilitar o acesso dos empregados.

1.9.1. A Contratada não poderá participar desta licitação com clínicas conveniadas, com a única exceção da previsão descrita no subitem 4.1.

1.9.2.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CODEMAR, em observância e conformidade com o decreto-lei 5.452/43 em seu capítulo V alterado pela lei 6.514/77, a qual tem em sua ementa “ALTERA O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT - DEL 5.452, DE 1943) RELATIVO A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, sob pena

de fiscalização, autuação e sanções aplicadas pelo MTE ou outros órgãos em convênio, conforme art. 159 da lei 6.514/77.

2.2. Além da necessidade do cumprimento das NRs: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 35.

2.3. Sabendo-se que a CODEMAR em seu estatuto converge com o princípio da legalidade, o qual preceitua que a Administração Pública está apta a fazer o que é explícito na legislação, faz-se necessário o acatamento de tais normas. Ainda, é válido ressaltar que as atividades que serão contratadas não fazem parte do escopo de atividades fins da CODEMAR.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A contratada deverá ter a competência e realizar treinamentos, quando cabíveis, para atendimento das seguintes NRs:

- a) NR 01 - Disposições Gerais
- b) NR 02 - Inspeção Prévia
- c) NR 03 - Embargo ou Interdição
- d) NR 04 - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho
- e) NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- f) NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- g) NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- h) NR 08 - Edificações
- i) NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- j) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- k) NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- l) NR 12 - Máquinas e Equipamentos
- m) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
- n) NR 16 - Atividades e Operações Perigosas
- o) NR 17 - Ergonomia
- p) NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- q) NR 19 - Explosivos
- r) NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- s) NR 21 - Trabalho a Céu Aberto
- t) NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- u) NR 23 - Proteção Contra Incêndios
- v) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

- w) NR 25 - Resíduos Industriais
- x) NR 26 - Sinalização de Segurança
- y) NR 28 - Fiscalização e Penalidades
- z) NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- aa) NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- bb) NR 35 - Trabalho em Altura
- cc) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120

3.2. A contratada deverá elaborar documentos técnicos, laudos técnicos, programas e realizar acompanhamento mensal a fim de atender o disposto na legislação vigente quanto a:

3.2.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

3.2.1.1. Conforme previsto na NR 09, a CONTRATADA deverá mapear riscos, sejam eles biológicos, químicos ou físicos, a fim de preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. O programa deverá ser reavaliado sempre que necessário, ou que haja a mudança que demande tal reavaliação.

3.2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

3.2.2.1. Conforme redação da NR 07, a CONTRATADA deverá, atendendo aos empregados da CODEMAR com profissional médico do trabalho, fazer o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, realizando os exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho após afastamento por doença ou acidente, exames complementares conforme requisito de cada função em obediência a legislação, emitindo/elaborando os referentes documentos e disponibilizando-os para esta Companhia, nos moldes e predispostos previstos pelo MTE.

3.2.2.2. Os resultados dos Atestados de Saúde Ocupacional, no caso de admissão, deverão ser expedidos com, pelo menos, um dia de antecedência a data de admissão.

3.2.2.3. A CONTRATADA deverá observar a periodicidade e validade dos exames médicos ocupacionais realizados e criará planos, utilizando-se de agendas juntamente com a CODEMAR, a fim de manter em validade os atestados ora expedidos.

3.2.2.4. O local de realização dos exames periódicos clínicos e complementares será na sede da CODEMAR, com exceção dos exames complementares de Raio-X e Laboratoriais, os quais poderão ser realizados em clínica ou laboratório, conforme subitem 4.1.

3.2.2.4.1. A CODEMAR reservará uma sala durante uma semana, com data a ser definida pela CONTRATADA, para a realização de tais exames.

3.2.2.4.2. Nos exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, os funcionários da CODEMAR serão encaminhados para Clínica, própria

da CONTRATADA, que deverá ser situada no Distrito Sede (1º Distrito) do município de Maricá, para a realização dos exames, sejam clínicos ou complementares.

3.2.2.5. Acerca dos Atestados de Saúde Ocupacional, sejam admissionais, demissionais, de mudança de função ou periódicos, deverão ser mapeados pela CONTRATADA, através de visita técnica a ser realizada durante o processo licitatório nas dependências da CODEMAR, os tipos de exames complementares de acordo com o quadro de funções mencionado abaixo, no qual poderá haver uma suplementação do headcount em 10% em média, a serem realizados conforme itens 3.2.2.3 e 3.2.2.4 deste termo:

QUADRO DE FUNÇÕES COM ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIOS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES NO QUADRO DA CODEMAR	
FUNÇÃO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS (ESTIMADA)
Administrador	1
Advogado	3
Agente de campo	40
Analista contábil	1
Analista técnico	3
Analista de licitações	4
Analista de recursos humanos	2
Analista de ti	1
Arquiteto	1
Assessor	42
Assistente administrativo	19
Assistente de mídia social	1
Assistente de edição	1
Assistente de jornalismo	1
Assistente de fotógrafo	1
Assistente de operações	3
Auxiliar de escritório	1
Auxiliar de serviços gerais	8
Auxiliar de topografia	2
Avaliador de imóveis	1
Cadista	1
Chefe de gabinete	1
Coordenador	32
Contador	1
Consultor aeroportuário	1
Corretor imobiliário	1
Estagiário de direito	1
Fiscal de pátio	10
Motorista	3
Recepcionista	3
Sub controlador	1
Supervisor	9
Técnico de arquivo	1

Técnico de edificações	2
Técnico em contabilidade	3
Topógrafo	2
Web desenvolvedor	1
TOTAL	209

3.2.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá analisar e levantar nas áreas pertencentes e designadas à CODEMAR, elaborando o laudo técnico, relatando, orientando e apontando os agentes nocivos presentes no ambiente e se eles podem gerar perigo ou condição insalubre para os trabalhadores. O documento deve também informar se existe tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, além de incluir recomendações sobre a adoção desses equipamentos pelo estabelecimento. O laudo técnico deverá ser renovado sempre que houver mudanças no ambiente de trabalho. A CONTRATADA também deverá elaborar um documento descrevendo os EPI's, de forma analítica, para cada função específica, delimitada e explicitada no Plano de Cargos e Salários da CODEMAR, e um documento descrevendo os EPC's, de forma analítica, necessários para cada área que será delimitada no contrato.

3.2.4. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA – PCA

3.2.4.1. A CONTRATADA deverá avaliar todos os funcionários que venham a pertencer ao quadro da CODEMAR, efetivos e temporários, de forma periódica, monitorando, educando e treinando os colaboradores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, em consonância ao previsto no PPRA, a fim de prevenir a instalação ou evolução das perdas auditivas ocupacionais de trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevada. Fica a cargo da CONTRATADA, a elaboração do programa, acompanhamento e expedição de resultados de exames realizados conforme demanda.

3.2.5. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

3.2.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar documentos, por função, definindo grau de exposição a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, dados administrativos da empresa, função, cargo e funcionários, conforme moldes da Instrução Normativa INSS 85/2016.

3.2.6. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

3.2.6.1. A CONTRATADA deverá implantar a CIPA sempre que necessário, bem como, suprir as necessidades da CIPA já eleita pelos funcionários da CODEMAR, realizando treinamentos, palestras institucionais, orientando os participantes e demais funcionários no âmbito do assunto. Ficará também responsável a CONTRATADA pelo processo de eleição

dos participantes, pela agenda das reuniões periódicas, pela orientação e elaboração da pauta e tratativas das reuniões, elaborar, definir em calendário e prestar serviços na Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT, confeccionar relatórios e documentos pertinentes ao assunto em conformidade ao disposto na NR 05.

3.2.7. E-SOCIAL

3.2.7.1. Além dos documentos físicos referentes aos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, a CONTRATADA deverá gerar todos os arquivos dos referidos itens citados no formato necessário para envio ao e-social, inclusive em formato .xml, obedecendo os leiautes pré-estabelecidos, atualizando-os quando necessário, em conformidade com os eventos S-1060, S-2240, S-2220, S-2241, S-2230 e demais que sejam necessários para atendimento desta prerrogativa, atendendo, de forma conjunta, emitindo e enviando arquivos necessários, em formato a ser designado, à empresa prestadora de serviços de contabilidade da CODEMAR, sendo compatível com software house utilizado em todo prazo do contrato, de forma que seja viável o envio do arquivo em atenção ao requisitado pelo e-social.

3.2.8 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

3.2.8.1 A implantação do SESMT deverá estar observada conforme disposição da NR 04, seguindo os princípios nela descritos. A CONTRATADA avaliará os riscos conforme ambientes e atividades analisados, enquadrando a quantidade de profissionais especializados necessários, entre eles: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho, para atendimento da NR 04, nos termos da demanda da CODEMAR, sendo que esta quantidade deverá ser reavaliada sempre que houver mudança no quadro de funcionários da CODEMAR. Os honorários do(s) profissional(is), assim como toda e qualquer obrigação trabalhista, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O(s) profissional(is) deverá(ão) prestar serviços e ficará(ão) lotados na sede da CODEMAR e cumprirá(ão) a carga horária de acordo com o que rege a NR 04, a qual será controlada pela empresa CONTRATADA.

3.2.8.2 Despesas com alimentação, uniformes, adicional noturno, horas extraordinárias e demais custos dessa natureza com os funcionários prestadores de serviço ficarão por conta da CONTRATADA.

3.2.8.3 A CONTRATADA poderá manter um controle de banco de horas referente ao profissional que faz parte da cessão de mão de obra (conforme item 1 do quadro detalhado com quantitativos), desde que não frustre as obrigações e demandas extraordinárias apresentadas pela CODEMAR em suas atividades.

3.2.8.4 É de grande importância e ressalva que todos os profissionais que prestarem qualquer tipo serviço para a CODEMAR, devem estar quites com Órgãos, Conselhos e demais regulamentadores das atividades/funções a serem prestadas. Os profissionais que prestarem serviço dentro das dependências da CODEMAR deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados como prestador de serviço da CODEMAR.

3.2.8.5 A CODEMAR disponibilizará uma sala, em local a ser definido dentro da sede

da CODEMAR, para instalação do SESMT, sendo a equipagem e montagem da sala de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.8.6 Fornecer, mensalmente, à CODEMAR, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da CODEMAR, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes.

3.2.8.7 Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a Contratada ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO E PROIBIÇÕES

4.1. Será permitido à Contratada, subcontratar, exclusivamente, os exames laboratoriais e de imagens (Raio-X e similares), assumindo, para tanto, todas as responsabilidades decorrentes da inexecução contratual, independente da justificativa.

4.2. Com exceção do item 4.1, a licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. Segue o cronograma de execução do contrato:

Item	Descrição	Unidade de	Quantidade de estimada	valor unitário	valor total
1	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Técnico de Segurança do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	11520		
2	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Médico do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	2880		
3	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Engenheiro em Segurança do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	2880		
4	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Enfermeiro do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	1440		

5	Contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço do SESMT – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Nos termos do item 3.2.8, conforme demanda.	Carga horária	1440		
6	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
7	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
8	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
9	Elaboração Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
10	Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
11	Implantação da CIPA, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
12	Gestão de dados para o E-SOCIAL, conforme detalhado neste Termo de Referência	Mensal	12		
13	Implantação do SESMT, conforme detalhado neste Termo de Referência	Un	1		
14	Exames clínicos de saúde ocupacional, admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme detalhado no item 3 deste TR, conforme demanda, com expedição de documentos	Un	1000		
15	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: hemograma completo + glicose, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	1000		
16	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: espirometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		

17	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: radiografia do torax, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
18	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: audiometria, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
19	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: acuidade visual, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	100		
20	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: toxicológico, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	100		
21	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: avaliação psicológica/psicotécnica, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	1000		
22	Exames complementares, no que tange a saúde ocupacional, como: psa para homens acima de 45 anos, mapeados sob responsabilidade da contratada, com expedição de laudos e documentos	Un	300		
23	Acompanhamento, mapeamento, atualização e controle da CIPA, PPRA, PCMSO, LTCAT, PCA, SESMT.	Mensal	12		
24	Treinamento e capacitação para atender as NR's e outras atividades afins	Hora	1.000		

5.2. As quantidades estimadas podem sofrer alteração variando no percentual de até 10% (dez por cento), de acordo com as necessidades apresentadas no decorrer do CONTRATO;

5.3. Os prazos estimados poderão sofrer a variação no percentual de até 10%, de acordo com as necessidades apresentadas no decorrer do CONTRATO;

5.4. No caso dos itens 3 e 4, as quantidades estimadas não usadas em um determinado mês poderão ser utilizadas cumulativamente em outro mês, conforme demanda apresentada pela CODEMAR;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 6.2. Apresentar Licença Sanitária válida.
- 6.3. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e estar devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 6.3.1. Serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- 6.4. Declaração informando que, quando da contratação, a Licitante possuirá especialistas devidamente habilitado e disponível para executar o objeto licitado, comprovando o vínculo por qualquer meio idôneo, nas seguintes áreas:
- 6.4.1. Responsável Técnico: **Médico** que deverá ter formação superior em Medicina em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, e certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área objeto deste Termo.
- 6.5. Não será exigido para a licitação que a licitante possua sede ou unidade no Distrito Sede (1º Distrito) do Município de Maricá, contudo, após a homologação, a licitante vencedora deverá apresentar declaração que possui unidade no distrito supramencionado, no intuito de facilitar o acesso dos empregados da CODEMAR.
- 6.6. Será permitida a participação de empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL.

7. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 7.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital e seus anexos.
- 7.2. Qualquer objeto da contratação será recusado inteiramente nas seguintes condições:
- 7.2.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;
- 7.2.2. Caso apresente vícios ou defeitos, toda prestação do serviço ou em parte, devendo a CONTRATADA acatar ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.078/90, onde se explicita:

“O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.”

7.3. O recebimento será realizado:

7.3.1. **Provisoriamente** mensalmente, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da sua nota fiscal.

7.3.2. **Definitivamente** em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório.

7.4. Prazo de substituição de material eivado de vício: No caso de recusa dos itens contemplados pela CODEMAR, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

7.5. Qualquer documento físico ou digital deverá ser entregue mediante acordo entre as partes nos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados durante a execução do contrato.

7.6. Condições de pagamento:

7.6.1. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado, mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

7.6.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318 / (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constante no Decreto Municipal nº 158/2018.

7.6.3. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

7.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

7.6.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Valor Global.

8.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor Valor Global.

8.3. **Modo de Disputa:** Aberto.

8.4. **Modalidade de Licitação:** Licitação por meio do rito do pregão eletrônico.

8.5. **Procedimento:** Sistema de Registro de Preços.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 9.1. NRs: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 35, especificadas no item 3.1;
- 9.2. LEI 6.514/77 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- 9.3. DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 9.4. Instrução Normativa INSS 85/2016 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO;
- 9.5. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120;
- 9.6. Demais normas pertinentes a Medicina e Segurança do Trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

- 10.1. A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização composta minimamente de um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste termo de referência, bem como **dos documentos que irão ser gerados oriundos deste documento, respeitando os princípios constitucionais.**
- 10.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência do CONTRATO, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme o CONTRATO;
- 10.4. Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens;
- 10.5. Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;
- 10.6. Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.
- 10.7. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8. A CODEMAR enviará à CONTRATADA, através de e-mail institucional a ser informado no ato da assinatura do contrato, com antecedência de 24 horas, as informações quanto a encaminhamento de funcionários para a realização de exames admissionais, constando nome completo, CPF, cargo e data de admissão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Fornecer o objeto nos prazos acordados;
- 11.2. Prestar assistência durante o expediente da CODEMAR (dias úteis, das 08h às 17h), por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 11.3. Fornecer números de telefone fixo, celular, bip ou qualquer outro meio de comunicação à CODEMAR, com o nome do responsável para atendimento aos chamados.
- 11.4. Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 11.5. Cumprir todas as exigências do edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16;
- 11.6. Manter, durante o contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital;
- 11.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CODEMAR não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 11.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEMAR, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 11.10. Comunicar imediatamente a CODEMAR qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;
- 11.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CODEMAR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;
- 11.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CODEMAR;
- 11.13. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CODEMAR no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 11.14. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CODEMAR.
- 11.15. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CODEMAR.

12. MATRIZ DE RISCOS

- 12.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
	Atraso na entrega do bem, serviço, na execução do serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

13.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

13.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

13.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

13.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

13.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

13.3.1.1. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

13.3.1.2. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

13.3.1.3. De acordo com o artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

13.3.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

13.4.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.4.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

13.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

13.4.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.4.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

13.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.4.7. Cometer fraude fiscal;

13.4.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.4.9. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

13.5. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

13.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

14. TABELA DE PENALIDADES

14.1. Considerações iniciais:

14.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

14.1.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;

14.1.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;

14.2. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

14.2.1. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

14.2.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

14.2.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

14.2.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

14.2.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

14.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

14.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 01	
INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa	5% (cinco por cento) por infração
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	2% (dois por cento) por infração
6) inexecução parcial	
7) descumprimento de obrigação contratual	

14.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 02	
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS	
NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

*Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 03		
INFRAÇÃO E CORRESPONDENTES NÍVEIS		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

15. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do inciso VII do artigo 69 da Lei no 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

15.2. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela CODEMAR, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA:

15.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CODEMAR;

15.2.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

15.2.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEMAR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.

15.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos motivos constantes abaixo:

15.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CODEMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;

15.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CODEMAR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 15.3.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.14. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 15.3.15. a supressão, por parte da CODEMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei;
- 15.3.16. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.17. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CODEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.3.18. a não liberação, por parte da CODEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.4. As formas de rescisão podem ser as seguintes:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos subitens 1 a 14 do parágrafo anterior;
- 15.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- 15.4.3. judicial, nos termos da legislação vigente.
- 15.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.7. a CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste termo de referência;
- 15.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

16. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

16.1. Os contratos celebrados a partir da ata de registro de preços poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.

16.2. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei nº 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

17. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

17.1.1. O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

17.1.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

17.2. A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 13 (treze) meses e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

17.3. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 19 de maio de 2020.

Arthur Almeida Barros da Costa
Responsável Administrativo Pela
Elaboração Do Termo De Referência

Carlos Eduardo Freire de Moraes
Diretoria Solicitante

De acordo:

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

ANEXO III MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Abertonº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	51
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	51
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	51
CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	52
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....	52
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	53
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns)xxxxdo Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;

4.2 O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 153/2013).
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

Carlos Eduardo Freire de Moraes
ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Guilherme Hamze Donza
ÓRGÃO GERENCIADOR



ANEXO IV- Minuta de Contrato

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO TODOS OS EXAMES OCUPACIONAIS, COMPLEMENTARES, LAUDOS, DOCUMENTOS LEGAIS E TREINAMENTOS DE FORMA QUE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., POSSA EXERCER SUAS ATIVIDADES E GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS E EMPREGADOR, POR INTERMÉDIO DE SOLUÇÕES ADEQUADAS PARA CADA CASO, MINIMIZANDO CUSTOS E RISCOS NA ÁREA TRABALHISTA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade NºXXXX, cadastrado no CPF sob o NºXXXXX, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO TODOS OS EXAMES OCUPACIONAIS, COMPLEMENTARES, LAUDOS, DOCUMENTOS LEGAIS E TREINAMENTOS DE FORMA QUE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., POSSA EXERCER SUAS ATIVIDADES E GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS E EMPREGADOR, POR INTERMÉDIO DE SOLUÇÕES ADEQUADAS PARA CADA CASO, MINIMIZANDO CUSTOS E RISCOS NA ÁREA TRABALHISTA.**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0008189/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

ASSUNTO

1ª

DO OBJETO

2ª

DESCRIÇÃO DO OBJETO

3ª

DA EXECUÇÃO

4ª

DOS PRAZOS

5ª

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6ª

DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO

7ª

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10 ^a	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11 ^a	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12 ^a	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13 ^a	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14 ^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
15 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, com capacidade para realização todos os exames ocupacionais, complementares, laudos, documentos legais e treinamentos de forma que a **CODEMAR** possa exercer suas atividades e garantir o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e empregador, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto contratual deste instrumento deverá conter obrigatoriamente os itens descritos na cláusula 1.2 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. As quantidades estimadas no quadro do item 1.2 do termo de referência serão utilizadas conforme demanda apresentada pela **CODEMAR**, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá elaborar documentos técnicos, laudos técnicos, programas e realizar acompanhamento mensal nos termos do item 3.2 do termo de referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá ter competência para atender NRs descritas no item 03 do termo de referência.

Parágrafo Terceiro. O local de realização dos exames periódicos e complementares será na sede da **CODEMAR**, que reservará uma sala durante uma semana, com data a ser definida pela **CONTRATADA**, para a realização desses exames. Nos exames admissionais, demissionais e de mudança de função, os funcionários da **CODEMAR** serão encaminhados para clínica, própria ou conveniada da **CONTRATADA**, que deverá ser situada no município de Maricá.



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 57

Parágrafo Quarto. Será permitido à **CONTRATADA**, subcontratar, exclusivamente, os exames laboratoriais e de imagens (Raio-X e similares), assumindo, para tanto, todas as responsabilidades decorrentes da inexecução contratual, independente da justificativa.

Parágrafo Quinto. Com exceção do Parágrafo Segundo, a **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 13(meses) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação poderá ser admitida nas condições previstas no artigo 71, da Lei N° 13.303/2016, desde que haja interesse das partes aqui mencionadas, devendo ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término da vigência do período contratual, conforme reza o artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** se dará mensalmente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de fatura.
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do último recebimento provisório.

Parágrafo Segundo. O prazo de substituição, em caso de desconformidade será de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial da **CODEMAR**. O produto ou serviço será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas na minuta do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto contratual será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias, após entrega demandada do objeto, com a certificação, pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o N°. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 58

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 10(dez) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo. O pagamento seguirá todo o disposto no cronograma físico financeiro presente no item 05 do Termo de Referência.



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 59

Parágrafo Décimo Primeiro. Na subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 60

CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice , para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante disposto em cláusula quinta.

Paragrafo Primeiro. É de observância obrigatória o disposto em item 10 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, alimentação necessários à execução dos serviços; **VI)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **VIII)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **IX)** Guardar sigilo acerca dos empreendimentos da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-los mediante, prévia e expressa autorização; **X)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato; **XI)** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela **CONTRATADA**, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações; **XII)** Manter um Preposto, aceito pela **CODEMAR**, para representá-lo na execução do contrato; **XIII)** Mobilizar



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 61

01(um) profissional, Analista Ambiental Pleno, com especialização reconhecida na área ambiental, responsável pela execução dos serviços e dedicado exclusivamente ao contrato, 03(três) vezes por semana no local; **XIV)** Produzir relatório mensal do trabalho de consultoria ambiental realizado, conforme descrito no Anexo A; **XV)** Fornecer uniforme e EPI ao funcionário, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá estar uniformizado e portando identificação; a substituição de EPI deverá seguir o prazo de validade estabelecido pelos fabricantes e o estado de conservação; **XVI)** Fornecer todo o material necessário e adequado para que o funcionário envolvido execute o objeto do contrato, incluindo notebook e demais acessórios; **XVII)** Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, bem como garantir que seus empregados permanecerão devidamente uniformizados e identificados quando estiverem nas dependências da **CODEMAR**; **XVIII)** Desenvolver parcerias junto a empresas de Engenharia e Consultoria, buscando soluções tecnológicas de processos e produtos que venham agregar valor aos processos internos; **XIX)** Minimizar os impactos ambientais, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição; **XX)** Cumprir e avaliar periodicamente sua política, objetivos, metas e processos de modo a atender a legislação e aos outros requisitos pertinentes às suas atividades; **XXI)** Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **XXII)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **XXIII)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro. Declara neste momento que consente com todas as hipóteses de responsabilidade descritas em item 11 do termo de referência, sem prejuízo das demais que eventual e efetivamente surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 62

mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 63

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa. Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução do serviço, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO(DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização; **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; **e)** Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento); **f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Nº.13.303/2016.



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 65

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Processo nº:8189/2019.
Data do Início:01 /04/2019
Rubrica: Folha: 66

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ____, de abril de 2020.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: